

Vigência do seguro a partir de 00:00h do dia 27/01/2026 até as 23:59h do dia 27/04/2027.

O presente endosso prorroga o término de vigência da Apólice para 27/04/2027, A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920229907750635209000 de 01/02/2022, 0306920229907750635209001 de 05/09/2022, 0306920239907750635209002 de 11/01/2023, 0306920239907750635209003 de 30/01/2023, 0306920239907750635209004 de 19/10/2023, 0306920239907750635209005 de 23/10/2023, 0306920249907750635209006 de 12/04/2024, 0306920249907750635209007 de 22/07/2024, 0306920249907750635209008 de 02/10/2024, 0306920259907750635209009 de 11/02/2025, 0306920259907750635209010 de 16/12/2025, 0306920259907750635209011 de 26/12/2025.

DADOS DO SEGURADO

NOME: SENADO FEDERAL - CENTRO INF E PROC DADOS SENADO FEDER
ENDEREÇO: LOC ANEXO C DO SEN FEDERAL S/N - EIXO MONUMENTAL
CPF OU CNPJ: 00.530.279/0004-68
CEP: 70.160-900 CIDADE: BRASÍLIA UF: DF

DADOS DO TOMADOR

NOME: RCS TECNOLOGIA S/A
ENDEREÇO: SAAN QUADRA 03, 480 - ANDAR 1 E 2 E TERREO - ZONA INDUSTRIAL
CPF OU CNPJ: 08.220.952/0001-22
CEP: 70.632-300 CIDADE: BRASÍLIA UF: DF

DADOS DO CORRETOR

NOME: RM7 CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CPF OU CNPJ: 14.391.481/0001-18 SUSEP:212129290

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 47.434,80 - Quarenta e Sete Mil e Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta Centavos

MODALIDADE: Executante Prestador de Serviços Senado Federal

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no 11º termo aditivo ao Contrato nº 2022/0013, que tem por objeto prestação de serviços de instalação e reparação de redes telefônicas no Conjunto Arquitetônico do Senado Federal, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos,

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

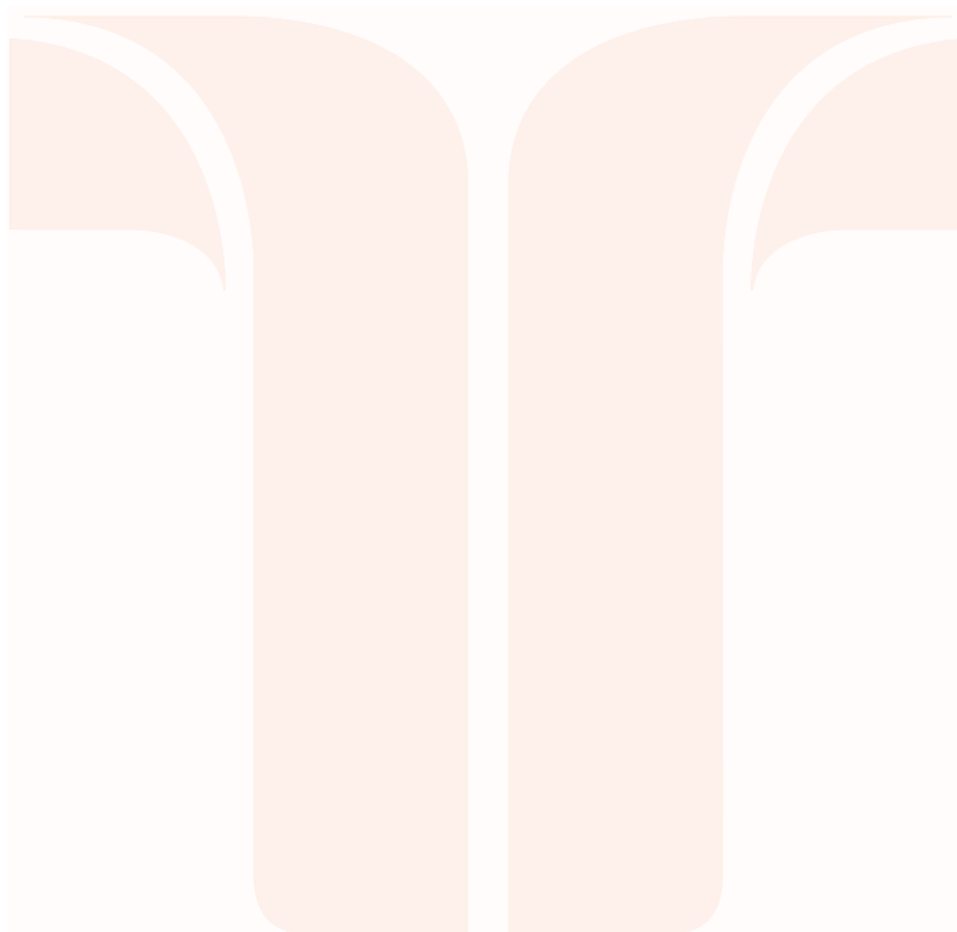
COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 47.434,80	R\$ 30,00
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 47.434,80	R\$ 300,00

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

	Parcela	FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO	Vencimento
Prêmio líquido	R\$ 330,00	Valor	
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00	R\$ 330,00	10/01/2026
Custo de Apólice	R\$ 0,00		
IQF	R\$ 0,00		
Desconto	R\$ 0,00		
Prêmio Total	R\$ 330,00		



Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, nomalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.621188/2023-34. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 26/12/2025 14:06:00


João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital
Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920259907750635209011. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692022009907750635209000000.



As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadas nas páginas seguintes, bem como encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Co

CONDIÇÕES CONTRATUAIS**SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO****CONDIÇÕES CONTRATUAIS****EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS - SENADO FEDERAL****1. DEFINIÇÕES**

- 1.1. Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente as garantias de cobertura dos riscos relacionados ao Objeto Principal;
- 1.2. Beneficiária:** pessoa jurídica indicada pela Seguradora, a qual possui interesse legítimo no Objeto Principal e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento de condições editalícias ou contratuais do Tomador;
- 1.3. Caracterização do Sinistro:** confirmação de inadimplência do tomador da Obrigação Garantida;
- 1.4. Comunicação do Sinistro:** correspondência enviada pelo Segurado à Seguradora, informando-a acerca da conclusão dos trâmites instaurados para apurar a inadimplência do Tomador;
- 1.5. Contrato:** relação jurídica contratual geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.6. Documentos Essenciais:** correspondem aos elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura e à quantificação dos valores devidos conforme previsto no art. 86, §1º e art. 87, §1º da Lei 15.040/2024, compreendendo os documentos probatórios mínimos do seguro, expressamente arrolados na Apólice, sem prejuízo de eventual solicitação de documentos complementares;
- 1.7. Edital:** documento informado no frontispício desta Apólice, emitido pela Seguradora, contendo as regras e as disposições relativas ao processo licitatório, quando houver, incluindo eventuais Anexos, Apêndices e Adendos;
- 1.8. Endosso:** instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na Apólice de Seguro-Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;
- 1.9. Expectativa De Sinistro:** fato ou ato que indica a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites para a comprovação da inadimplência;
- 1.10. Indenização:** Pagamento pela Seguradora à Segurada e/ou Beneficiária dos Prejuízos pelo não cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador, observado o Limite Máximo de Garantia da cobertura contratada, mediante Relatório Final de Regulação de Sinistro que conclua pelo dever de indenizar;
- 1.11. Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo indenizável, indicado no frontispício desta Apólice ou Endosso, que corresponde ao valor máximo nominal garantido pela Seguradora, considerando uma ou mais coberturas previstas;
- 1.12. Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG. Mesmo quando contratada mais de uma cobertura, a responsabilidade da Seguradora estará limitada ao LMG;
- 1.13. Modalidade:** conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro-Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação específica da Obrigação Garantida;
- 1.14. Multas:** penalidades pecuniárias aplicadas pela Segurada ao Tomador em decorrência de inadimplemento do Tomador às suas obrigações;
- 1.15. Objeto Principal:** instrumento que fixa as obrigações assumidas pelo Tomador perante a Segurada em decorrência de sua assinatura, independentemente da denominação utilizada;
- 1.16. Obrigação Garantida:** obrigação do Tomador junto à Segurada e/ou cumprimento das demais hipóteses a ela equiparadas no Objeto Principal e garantida pela Apólice de Seguro Garantia;
- 1.17. Prejuízos:** perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida, provocada por inadimplemento do Tomador;
- 1.18. Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada;

- 1.19. Regulação do Sinistro:** processo de análise, pela Seguradora, da Comunicação do Sinistro realizada pela Seguradora, com vistas à elaboração do Relatório Final de Regulação de Sinistro;
- 1.20. Pro Rata Temporis:** método de cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias;
- 1.21. Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora;
- 1.22. Segurado:** credor das obrigações assumidas pelo Tomador;
- 1.23. Seguradora:** sociedade Seguradora autorizada a operar com Seguro Garantia, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022;
- 1.24. Seguro-Garantia:** seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme os termos da Apólice;
- 1.25. Sinistro:** inadimplência do tomador em relação às Obrigações Garantidas;
- 1.26. Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal, identificado no frontispício da Apólice, e;
- 1.27. Vigência:** período, indicado no frontispício desta Apólice, de cobertura da garantia para os Sinistros ocorridos;
- 1.28.** Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no Contrato e/ou Edital.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

- 2.1.** A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será interrompido, reiniciando na data da entrega do atendimento da solicitação.
- 2.2.** No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.
- 2.3.** A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

- 3.1.** Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice, referente à Prestação de Serviços.
- 3.2.** Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei nº 8.666/93 ou Lei nº 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Contrato Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

- 4.1. Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:**
- I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;**
 - II. A inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;**

- III. Obrigações que não estejam expressamente previstas no Contrato Principal e devidamente garantidas pela Apólice, de acordo com a modalidade e condições contratadas;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- VI. Prejuízos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia ou outros ramos de seguro, tais como Responsabilidade Civil, lucros cessantes, perdas e danos, Riscos de Engenharia e eventos e riscos de natureza ambiental;
- VII. Penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice ou Endossos, ou da inadequação da Apólice emitida para garantia do Contrato Principal;
- VIII. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos do Segurado perpetrados no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;
- IX. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição;
- ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- X. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear.

5. VALOR DA GARANTIA

- 5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.
- 5.2. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Contrato Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.
- 6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da proposta.
- 6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a

manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.4. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido originalmente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

7.3. Sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal que agrave de forma relevante o risco, em prazo nunca superior à 10 (dez) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Considera-se agravamento relevante de risco qualquer alteração superveniente à subscrição do risco que aumente substancialmente a probabilidade de inadimplemento da Obrigação Garantida ou que modifique o equilíbrio técnico atuarial do contrato de seguro, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Alteração significativa no objeto do Edital ou Contrato garantido, especialmente aquelas que envolvam mudança na natureza, no escopo, nos prazos ou nos valores contratuais originalmente pactuados;
- b) Modificação da matriz de riscos do Edital ou Contrato, sem a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- c) Rescisão parcial ou aditamento contratual que transfira obrigações, ou implique aumento material de responsabilidades;
- d) Redução substancial da capacidade econômico-financeira do Tomador, verificada durante a vigência contratual;
- e) Perda, vencimento ou cancelamento de garantias acessórias vinculadas ao Edital ou Contrato, quando previstas na matriz de garantias; e,
- f) Mudança de controle societário do Tomador ou reorganização societária que seja comunicada a Segurada e impacte sua capacidade técnica, operacional ou financeira de cumprimento do contrato garantido

7.3.2. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou esteja comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

7.6. O descumprimento doloso pelo Segurado das obrigações constantes no item 7.3 acima, importam em Perda de Direitos, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

7.7. O descumprimento culposo pelo Segurado das obrigações constantes no item 7.3 acima obrigará o Tomador ao pagamento da diferença do prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder à tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ensejará na ausência de garantia a Segurada.

7.8. Para fins do Art. 14, §1º da Lei 15.040/2024, considera-se que não é tecnicamente possível garantir o novo risco caso se verifique alguma das hipóteses descritas no item 7.3.1.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, RECLAMAÇÃO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Em caso de instauração de processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida, o Tomador será notificado pela Segurada, nos termos do Contrato/Edital, para apresentar manifestação prévia, com indicação dos itens não cumpridos, remetendo cópia para a Seguradora com o fim de registrar a Expectativa de Sinistro.

8.1.1. O descumprimento doloso do dever de comunicar prontamente a Expectativa de Sinistro configura hipótese de perda de direito pela Segurada a eventual indenização securitária.

8.1.2. O descumprimento culposo do dever de comunicar prontamente a Expectativa de Sinistro implica perda de direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

8.2. O Sinistro estará caracterizado com a decisão definitiva em processo administrativo atestando a inadimplência do Tomador quanto aos termos do Contrato.

8.3. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo e existência de decisão definitiva quanto a rescisão e/ou aplicação de multas não adimplidas pelo Tomador, conforme o caso.

8.3.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos essenciais para viabilizar a Regulação do Sinistro e manifestação sobre a cobertura securitária:

- Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.4. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos essenciais exigidos pela Seguradora.

8.5. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos essenciais citados no item 8.3.1.

8.6. Com base em dúvida fundada e justificada, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para a análise da cobertura da reclamação de sinistro, hipótese em que o prazo de 30 (trinta) dias constante acima será suspenso por no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente do envio dos documentos solicitados pela Seguradora.

8.6.1. O prazo estabelecido no item 7.6 acima somente poderá ser suspenso 1 (uma) vez caso o Limite Máximo de Garantia da apólice não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente.

8.7. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à eventual revogação da decisão.

9. INDENIZAÇÃO

9.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

9.2. Havendo inclusão de Beneficiário a esta Apólice, caberá a este o recebimento da Indenização. Não obstante à existência de Beneficiário, é dever do Segurado a notificação da Expectativa e Reclamação de Sinistro, assim como a disponibilização dos Documentos Essenciais relativos ao acionamento e comprovação da existência de prejuízos.

9.3. Em caso de rescisão, o cálculo do Prejuízo para efeito de Indenização corresponderá à diferença positiva entre o preço previsto no Contrato e o novo preço previsto no novo contrato para execução do mesmo objeto inadimplido pelo Tomador, desde que originalmente previsto no Contrato.

9.4. Os eventuais créditos do Tomador apurados junto ao Segurado e relacionados ao Contrato serão utilizados para amortização do valor do Prejuízo.

9.5. Para ausência de dúvidas, caberá exclusivamente a Segurada comprovar a existência dos Prejuízos, mediante a disponibilização de documentos e/ou informações correlatas.

9.6. A Liquidação de Sinistro e pagamento da Indenização, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos Documentos Essenciais indicados abaixo:

- a) Formulário de indenização, devidamente preenchido e assinado;
- b) Dados bancários para pagamento e/ou envio de guia de recolhimento com as instruções para pagamento;
- c) Termo de nomeação do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário;
- d) Cópia de documentos pessoais do representante legal do Segurado e/ou Beneficiário.

9.7. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações necessários para a liquidação do Sinistro, mais de uma vez, hipótese em que o prazo previsto no item 9.6 será suspenso por no máximo 2 (duas) vezes, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente àquele que forem atendidas as solicitações da Seguradora.

9.7.1. O prazo estabelecido no item 9.6 acima somente poderá ser suspenso 1 (uma) vez caso o Limite Máximo de Garantia da apólice não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente.

9.8. No caso de decisão judicial ou arbitral que suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro, o prazo previsto no item 8.3 será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

11. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

12. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

12.1. Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro, na forma da Cláusula 8.3;
- V. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;
- VI. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;
- VII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora, conforme cláusula 7.3.1.

13. EXTINÇÃO DA APÓLICE

13.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I. Quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II. Quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- III. Quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
- IV. Quando o Contrato Principal for extinto; ou
- V. Quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

14. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

14.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

14.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

14.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

**Relação a ser aplicada
sobre a vigência original
para obtenção de prazo
em dias**

% do Prêmio

**Relação a ser aplicada
sobre a vigência original
para obtenção de prazo
em dias**

% do Prêmio

15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

14.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 14.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

14.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

14.3. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

14.4. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

14.5. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

14.6. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

15. SUB-ROGAÇÃO

15.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

15.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Esta apólice não surtirá quaisquer efeitos jurídicos se o Objeto Principal exigir contratação de Seguro Garantia com cláusula de retomada nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerada nula para todos os fins de direito por inadequação da modalidade de Seguro Garantia contratada.

16.2. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

16.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

16.4. O Limite Máximo da Garantia não será recomposto em caso de pagamento da indenização e /ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

16.5. Fica estabelecido que para fins de indenização esta Apólice não cobrirá quaisquer prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes de violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa da Segurada e/ou seus representantes.

- 16.6.** A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.
- 16.7.** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 16.8.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <<<http://www.susep.gov.br>>>.
- 16.9.** O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 16.10.** Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br. <<<http://www.susep.gov.br>>>
- 16.11.** Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.
- 16.12.** Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.
- 16.13.** Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.
- 16.14.** Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br <<<https://www.pottencial.com.br>>> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.
- 16.15.** Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO

- 1.1.** Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.
- 1.2.** A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.
- 1.3.** A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.
- 1.4.** Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2. ACORDOS

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;
- c) Comprovante de pagamento da condenação;
- d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;
- e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

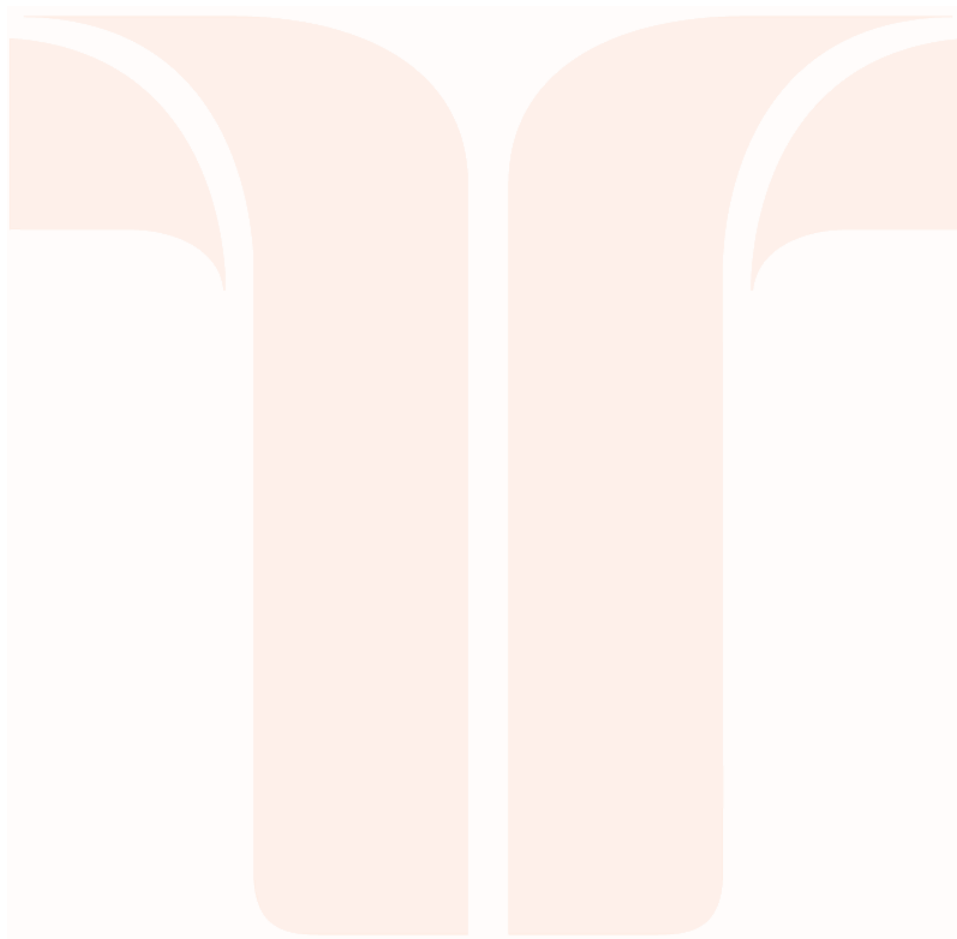
4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

- I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
- II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.
- III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.



CONDIÇÕES PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - SENADO FEDERAL

1. Resolve a Pottencial Seguradora S/A. emitir a presente Condição Particular, com o objetivo de: retificar os Incisos I, II, e VIII da cláusula **13** das **CONDIÇÕES CONTRATUAIS** e incluir a condição de anticorrupção conforme abaixo:

- I. Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente as obrigações previstas no Contrato de Seguro;
- VIII. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem que tenham sido no prazo máximo de 05 (dias) úteis da assinatura da alteração levadas a conhecimento e novo aceite da seguradora.

2. ANTICORRUPÇÃO:

2.2. Fica entendido e acordado que o subitem XIV da cláusula **4. RISCOS EXCLUIDOS** passa a constar a seguinte redação:

XIV. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente Apólice os Prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas Anticorrupção, perpetrados pelo Tomador no âmbito do Contrato garantido e que tragam Prejuízos ao Segurado, e desde que não conte com a comprovada participação do Segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

A Seguradora declara que:

A presente Apólice assegurará o pagamento de:

1. Prejuízos da Contratante advindos do não cumprimento do objeto do Contrato, respeitadas as condições da Apólice;
2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
3. Prejuízos causados ao **SENADO** decorrente de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber, na forma da Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.